



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

DEMANDA DE CONTRATAÇÃO

ORIGEM: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/SETOR DE FROTAS

DESTINO: GABINETE DA PREFEITA

EXCELENTÍSSIMA SRA PREFEITA

1. Considerando que este setor é comprometido com o controle bem como a conservação dos equipamentos constantes da frota da municipalidade, incluído aí máquinas e veículos, além de equipamentos assemlhados, como tratores agrícolas, implementos e outros desta ordem;
2. Considerando que foram realizadas várias tentativas, sem sucesso, de restauro do veículo ônibus escolar Volks placas ATP6536, através dos contratados habituais da municipalidade, ocorrendo, por fim a inviabilidade de utilização do veículo dadas as avarias em seu sistema elétrico/eletrônico;
3. Considerando o levantamento feito diretamente com o representante da marca fabricante – Volkswagen – o qual, após diagnóstico em sistema próprio desenvolvido para uso no dito ônibus concluiu na necessidade de substituição de diversos componentes de ordem eletrônica elétrica mecânica e acessória;

Solicitamos seja aperfeiçoado processo administrativo para a contratação de serviços de reparação do já citado veículo da ordem de R\$ 7.930,00(sete mil novecentos e trinta reais), consoante orçamento apresentado por Icavel Veículos Ltda-CNPJ 84938430/0001-49, sito a Rod. PR483, 1771 em Francisco Beltrão-PR, empresa, como já dissemos, representante para a região da marca fabricante Volkswagen, ao que acreditamos poder restaurar o perfeito uso do veículo diante do fracasso de outros prestadores de serviços, não havendo, neste caso, como efetivar um comparativo de preços sob pena de pactuarmos os serviços com fornecedor diverso, novamente, sem resolutividade.

Centro Administrativo Adão Reis em 25 de setembro de 2018

Atenciosamente,

Dirceu Nunes
Assessor

NA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

PROCESSO N.º 106/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 15/2018

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Vez que o Departamento Municipal de Infra Estrutura e o setor de frotas são encarregados pela manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários da municipalidade, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar a manutenção corretiva, no seguinte equipamento:

- 01 Veículo marca volkswagen, ônibus escolar de placas ATP6536, com 59363 km.

A empresa destacada para realização dos serviços é tida pela fabricante como autorizada exclusiva a proceder comercialização de produtos, partes e peças para estes equipamentos, bem como prestar serviços de assistência técnica dentro de seus limites territoriais e em específico abrangendo este Município, fatos estes, que tornam inviável o processo licitatório convencional, não havendo como comparar preços de mercado sob pena de renúncia das condições de garantia dos equipamentos, a referida contratação está amparada pelo disposto no artigo 25 inciso I, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

- Serviços de diagnóstico, recalibração de módulo eletrônico, recuperação de chicote elétrico, limpeza e drenagem de sistema de alimentação, serviço de substituição de v'lvula de alívio, sensor de velocidade e painel de instrumentos, com aplicação de fios, conectores, v'lvula de pressão, sensor de velocímetro de demais materiais e componentes afins e demais serviços de mão de obra em geral para o reparo em questão.

EXECUTOR

Nome: ICAVEL VEÍCULOS LTDA

Endereço: Rod. PR 483, nº 1771, Água Branca, Francisco Beltrão – PR – CEP 85601195

CNPJ: 84938430/0001-49

RAZÃO DA ESCOLHA

O gozo da garantia proporcionada pelo fabricante do bem como um todo aliado a regularidade fiscal da executora dos serviços. Vale, ainda, a ressalva que o veículo em questão já passou por outras tentativas de reparo, porém frustradas, ao que se recorreu ao representante da marca com vistas a identificar os itens passíveis de reparo em sistema eletrônico e chicote elétrico específico do fabricante, pois, ainda que se tratem, em sua maioria, de substituição de componentes relativamente comuns, a definição de quais itens devem ser substituídos somente ocorre através do diagnóstico digital, que os pode assim determinar.

VALOR

R\$ 7.930,00(sete mil novecentos e trinta reais)

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	6680.3F8D.4EC9.6FED	07/05/2018	03/11/2018
Receita Estadual	018396019-32	21/07/2018	18/11/2018
Receita Municipal	17691/2018	31/07/2018	29/09/2018
Debitos Trabalhistas	149613881/2018	07/05/2018	02/11/2018
FGTS	2018090306162459745514	03/09/2018	02/10/2018

Coronel Domingos Soares-PR, 26 de setembro de 2018.


Anderson Matias
Presidente da Comissão de Licitações

MA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

PROCESSO N.º 106/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 15/2018

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para concorrer à despesa do objeto resultante da dispensa de licitação, a fim de que seja contratada manutenção corretiva para veículo marca volks, modelo ônibus de placas ATP6536, do setor municipal de educação, são os seguintes:

Dotações:

08-DEPTO DE EDUCAÇÃO

08003-DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

1236112012031-MANTER E AMPLIAR O TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL

2850/2860/2870/2940/2950/2960-CONTA DESPESA

3390300000-MATERIAL DE CONSUMO

3390390000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Cel. Domingos Soares-PR, 26 de setembro de 2018.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2

14



PARECER JURIDICO

PROCESSO N.º 106/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 15/2018

Traz a análise o processo supra mencionado que objetiva:

- Contratação de serviços de restauro de veículo ônibus escolar Volks placas ATP6536, com vistas a alucidar problemas recorrentes em sistema eletrônico, após reiteradas tentativas de recuperação em rede de serviço paralela.

Vislumbra-se a disposição de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2018.

O objeto se adequa ao que dispõem a Lei 8666/93, em especial em seu artigo 25, inciso I, sendo inviável a competição e, por conseguinte, a concorrência habitual, considerando as justificativas emanadas do setor de frotas da municipalidade a qual deu conta de que várias tentativas frustradas foram realizadas para restauro do veículo causando ainda mais transtornos e despesas ao erário, ao que se buscou os serviços de agência autorizada pela fabricante do veículo, Volkswagen, junto a cidade de Francisco Beltrão-PR, consoante cotação de custos anexa.

Há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, se for o caso.

A luz do exposto, estando todos os documentos do processo de acordo com a Lei 8.666/93 e observadas as recomendações aqui pautadas, não se verifica óbices ao aperfeiçoamento do feito, face a peculiaridade dos serviços, os quais, espera-se, tenham resolutividade por fim.

Centro Administrativo Adão Reis em 26 de setembro de 2018


Rogério Schmidt
OAB-PR: N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

PROCESSO N.º 106/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 15/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para manutenção corretiva com garantia dos trabalhos operados pela representante da marca Volks, em veículo da frota municipal tipo ônibus escolar volks de placas ATP6536, desta municipalidade, pela empresa abaixo descrita:

Nome: ICAVEL VEÍCULOS LTDA

Endereço: Rod. PR 483, nº 1771, Água Branca, Francisco Beltrão – PR – CEP 85601195

CNPJ: 84938430/0001-49

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 7.930,00(sete mil novecentos e trinta reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 27 de setembro de 2018.

Maria Antonieta de A. Almeida

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

ORDENS DE SERVICO RELACIONADAS AO VEICULO

Adm: 121299 CM

IDENTIFICACAO PROPRIETARIO/CLIENTE PARA FATURAMENTO

CNS/CPF: 01514415000118

DOCUMENTO:

TELEFONE: (046) 3254-1166 / (046) 3254-1166

NOME: PRES. MUN. DE CORONEL DOMINGOS SOBR.

RUA: AV. ARACUARIA 3120

BAIRRO: CENTRO

CEP 85057-100

CIDADE/UF: CORONEL DOM SOARES PR

END: 000000

EMPRESA:

PROFISSAO:

RAMO ATIV:

CLAS.CRED.: B

DT.CAD.: 20/04/00

DT.ULT.OP.: 29/06/18

IDENTIFICACAO DO VEICULO

CHASSI: 9512842WXR115099

MOTOR:

PLACA: ATP6336

DT.VENDA: 10/02/11

MODELO/VERSÃO: SWL - NRI

KILOMETRAGEM: 59363

DT.ULT.ALOC: 11/09/13

FABRICA/COB.: / AMRELA

CATEG.: CHA

C. VENDEDORA: 4566 - ICAVEL BELTRAO

MARCA: VOLKS

SERVICOS EXECUTADOS

Código	Descrição	Tempo	Valor Serviço
0000	DIAGNOSTICO VCO	CLI 1,00	170,50
021031	RECALIBRACAO DE MODULO	CLI 8,07	1.375,93
20415500	VALVULA DE ALIVIO DESUBSTITUIR	cli 2,50	425,25
30303070	SENSOR DE VELOCIDADE SUBSTITUIR	cli 1,50	255,75
80503010	PAINEL DE INSTRUMENTOS: trocar	cli 11,62	1.990,92
97524150	REPARAR CHICOTE ELETRICO	CLI 9,68	1.650,64
limp.	LIMP DRENAGEM SIST DE ALIMENTA	cli 1,62	276,21
TOTAL DE SERVICOS		35,99	6.135,90

PECAS REQUISITADAS

# Código	Descrição	Cod.NCM	Mar	Preço Unitário	Qtde.	Valor
CM / 16774 /	FTO 4X1	85444900		7,24	3,00	21,72
CM 2Y2/ 201146/ /	VALVULA DE PRESSAO DO RAIL	84811000		1.076,33	1,00	1.076,33
CM / 320000/ /	CONECTOR P/ CHICOTE ELETRICO	85444300		45,83	1,00	45,83
CM AC/ 4000009/ /	ESPAGUETE TUBO ONDULADO PROT.	39173290		5,85	2,00	11,70
VW W02/ 001176/ /	FITA ISOLANTE WURTH PRETA 19MM	39191090	H	14,64	4,00	58,56
VW N/ 020905/7 /	BRACADEIRA	39259090	D	2,57	40,00	102,80
VW T00/ 115611/ /	CINTA	39239090	D	18,33	3,00	55,59
VW 2F0/ 311475/3 /	SENSOR DO VELOCIMETRO	85432000	T	322,87	1,00	322,87
VW 2B2/ 711504/ /999	BOIAO	39269090	D	7,10	1,00	7,10
VW 2D0/ 805051/ /	FRE RESIST	85334011	D	25,62	1,00	25,62
VW 2N0/ 905121/ /	BRACADEIR	39169090	D	6,58	10,00	65,80
TOTAL DE PECAS					67,00	1.794,00

TOTAL DA NOTA

7.930,90

06.908.700/0001-48
 ICAVEL VEICULOS
 LTDA.
 Rod. PR 463, 1771
 C. Ag. Br. de - CEP 85001-195
 Jundiaí do Beltrão Paraná



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
32102965-56	84.938.430/0001-49	01/1992

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **ICAVEL VEICULOS LTDA**
 Título do Estabelecimento
 Endereço do Estabelecimento **ROD PR-483, 1771 - AGUA BRANCA - CEP 85601-195**
FONE: (46) 3211-6000
 Município de Instalação **FRANCISCO BELTRAO - PR, DESDE 01/1992**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / CENTRALIZADO - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018**
 Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4511-1/04 - COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS**
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	867.272.659-68	SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CNPJ	07.288.895/0001-50	KYRIA PARTICIPACOES S/A	SÓCIO
CNPJ	14.794.918/0001-64	GRAL PARTICIPACOES LTDA	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 28/09/2018.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 32102965-56

Emitido Eletronicamente via Internet
29/08/2018 14:41:57



Dados transmitidos de forma segura
 Tecnologia CELEPAR

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 84938430/0001-49
Razão Social: ICAVEL VEÍCULOS LTDA
Endereço: ROD PR-483 1771 / AGUA BRANCA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090306162459745514

Informação obtida em 11/09/2018, às 11:19:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ICAVEL VEICULOS LTDA
CNPJ: 84.938.430/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:49:13 do dia 07/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2018.

Código de controle da certidão: **6680.3F8D.4EC9.6FED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

010

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018396019-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.938.430/0001-49**
Nome: **ICAVEL VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº17691/2018

RAZÃO SOCIAL: ICAVEL VEICULOS LTDA

CNPJ: 84.938.430/0001-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 37923

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3210296556

ALVARÁ:

ENDEREÇO: ROD. PR 483, 1771 - G 15FB L 44F - AGUA BRANCA CEP: 85601195 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 31/07/2018

DATA DE VALIDADE: 29/09/2018

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JMX38RZBA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em: 31/07/2018 - 03:00:44
Qualquer rasura invalidará este documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICABEL VEICULOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.938.430/0001-49

Certidão nº: 149613881/2018

Expedição: 07/05/2018, às 10:40:32

Validade: 02/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICABEL VEICULOS LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
84.938.430/0001-49, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA DO OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112 – Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-610 – Fone (46) 3520 - 0011

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuições de **FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ICAVEL VEICULOS LTDA
CNPJ: 84.938.430/0001-49

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 (vinte) anos que a antecedem.

O referido é verdade e dou fé.

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 19 de Julho de 2018 às 14:59:31.


Alessandra Marta Fischborn Abreu
Analista Judiciária

Matrícula nº 15.068



**Caminhões
Ônibus**

MAN Latin America

São Paulo, 29 de Junho de 2011

ICAVEL VEICULOS LTDA. (DN 4966).

Francisco Beltrão - PR

Assunto: Carta de Referência

Prezados Senhores,

Para fins de apresentação, a MAN Latin America declara que a ICAVEL VEICULOS LTDA, localizada na Rodovia PR 483, nº 1771, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão / PR, é concessionária autorizada e exclusiva a comercializar peças, produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus e prestar serviços de pós venda nas seguintes cidades do Estado do Paraná:

- Ampere
- Barracao
- Bela Vista Do Caroba
- Boa Esperanca Do Iguacu
- Bom Jesus Do Sul
- Bom Sucesso Do Sul
- Capanema
- Chopinzinho
- Clevelandia
- Coronel Vivida
- Cruzeiro Do Iguaçu
- Dois Vizinhos
- Eneas Marques
- Flor Da Serra Do Sul
- Francisco Beltrao
- Honorio Serpa
- Itapejara D Oeste
- Manfrinopolis



Dark
[Signature]

MAN Latin America Indústria e
Comércio de Veículos Ltda.

Conjunto Industrial Resende
Rua: Engº Alan da Costa Batista, 100
27511-970 - Resende - RJ
Fone: (24) 3381-1081

www.vwcaminhoeseonibus.com.br

Unidade Carnaubeiras
Rua das Carneubeiras, 168
1º, 6º, 7º e 10º andares
04343-080 - São Paulo - SP
Fone: (11) 5013-5537

Unidade Jabaquara
Rua Volkswagen, 291
7º, 8º e 9º andares
04344-901 - São Paulo - SP
Fone: (11) 5692-5167

Unidade Vinhedo
Av. Das Indústrias, s/nº 1º andar
Lado direito
13280-000 - Vinhedo - SP
Fone: (19) 3826-8119

Escritório Regional Recife
Rua Padre Carapuceiro, 733
10º andar Conjunto 1001
51020-280 - Recife - PE
Fone: (81) 3464-8669

Escritório Regional Rio de Janeiro
Rua Lauro Muller, 118 14º andar
Sala 1405 - Torre do Rio Sul
22290-180 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 3873-7490

Escritório Regional Porto Alegre
Rua Sete de Setembro, 730
14º andar
90010-190 - Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3214-4071



015

**Caminhões
Ônibus****MAN Latin America**

- Mangueirinha
- Mariópolis
- Marmeleiro
- Nova Esperança Do Sudoeste
- Nova Prata Do Iguacu
- Pato Branco
- Perola D Oeste
- Pinhal Do Sao Bento
- Planalto
- Pranchita
- Quedas Do Iguacu
- Realeza
- Renascença
- Salgado Filho
- Salto Do Lontra
- Santa Izabel Do Oeste
- Santo Antonio Do Sudoeste
- Sao Joao
- Sao Jorge D Oeste
- Saudade Do Iguacu
- Sulina
- Vere
- Vitorino

Caso haja alguma dúvida, estamos a inteira disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

127 MANICA
5º TABELIONATO

Carlos E. Rocca Almeida

Gerente

Escritório Regional – Porto Alegre

MAN Latin America

127 MANICA
5º TABELIONATO

Luis G. Vilagrán da Rosa

Consultor Comercial

Escritório Regional – Porto Alegre

MAN Latin America

SERVIÇO NOTARIAL
MANICA
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIONATO DE NOTAS

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX (51) 3121.5200
www.tabelionatomanica.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de: LUIS GONZAGA VILAGRAN DA ROSA e CARLOS EDUARDO ROCCA DE ALMEIDA, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato.++++++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 01 de julho de 2011.

Emol R\$ 5,40; São Dig. 30/RS.0458.01.1100005.91005/91006 (R\$ 0,40)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Pedro Antonio
Subprocurador



27. Aly, S. I. 1999: 64.

1. L'ATTACCO È DEL 24 MARZO 1978. L'INTE. FRANCESCO FULFARO 17

ALVARA N° 37923

2. 以下の各文を、(1)～(4)のいずれかに分類せよ。	(1) 肯定文	(2) 否定文	(3) 疑問文	(4) 命令文
① 明日は晴れるでしょう。				
② 早く帰ってください。				
③ これは私の本です。				
④ 彼はもう来ない。				
⑤ 何時間か寝てください。				
⑥ 彼女が来ないか心配だ。				
⑦ 早く寝なさい。				
⑧ 明日は雨が降るかもしれません。				
⑨ これはあなたの机です。				
⑩ 彼はもう来ない。				

ICAVEL VEICULOS LTDA
CNPJ 097 - 84 938 430/0001 49
11-11-19-Paralela
ICAVEL

0001 00 401 1701
G 15FB 1 44F AGUA BRANCA
83361.195 FRANCISCO BELTRAO - 20

COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS, COMERCIO DE
PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CONSIGNAÇÃO
E LOCAÇÃO DE VEICULOS E COMISSIONAMENTO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS

Das 08:00 as 24:00

24/08/2003

1.503.40 m²

Area of the road belt: $3.502,00 \text{ m}^2$

MANTEER C. PRESENTE ALVARA EN LOCAL VISIBLE CONFORME PARAGRAFO III, ART 56
DE LA LEY 1361/1987

Por meio de interações, o aluno poderá desenvolver habilidades de comunicação, trabalho em equipe, resolução de problemas e pensamento crítico. O professor deverá atuar como mediador, estimulando a participação ativa dos alunos e avaliando o progresso de cada um.

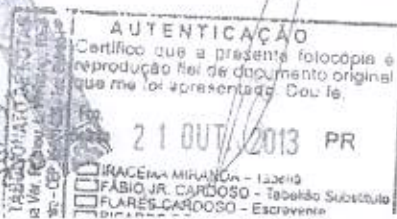
1. O presente documento, fundamentado especial e sobre fundamentos, visando ao dia da situação de emergência, apresenta uma série de informações para fins de apresentação, análise, pesquisa, etc.

Trustland SUSTAINABLE SFC Ltd

FRANCISCO BELTRAO, 24 de AGOSTO de 2009

Sir Don Adm Tributario

Secretário Municipal de Finanças



ICAHEL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



AVELINO GRAL, brasileiro, natural de Guaporé – RS, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 23/05/1943, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-564.024, expedida pelo SSP/SC e CPF nº. 004.746.909-97, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 93-E, Apto. 02, Centro, CEP 89.802-220, neste ato representado por sua bastante procuradora, VANIA GRAL IBRAHIM, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº.585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto. nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no Livro nº. 220, Folha nº.173, do 2º Tabelionato de Chapecó-SC; JOÃO CARLOS SCOPEL, brasileiro, natural de Guaporé – RS, divorciado, nascido em 20/12/1956, administrador de Empresas, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-200.457, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 249.647.869-00, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Curitiba, 179, Apto. 301, Centro CEP 89.801-340; SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº. 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel – PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Centro, CEP 85.802-010, Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, denominada "ICAHEL VEÍCULOS LTDA", com sede e domicílio na cidade de Francisco Beltrão – PR, à Rodovia PR 483, n.º 1771, bairro Água Branca, Cep 85.601-195, com contrato social, arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41202682092, em 09.01.1992, e ultima alteração sob o nº. 20117342645, em 29/09/2011, e inscrita no CNPJ sob nº. 84.938.430/0001-49, resolvem alterar e consolidar seu contrato social primitivo e posteriores alterações e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios decidem aumentar o Capital Social de R\$ 9.540.000,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta mil reais), para R\$ 29.235.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) com o aproveitamento das seguintes contas contábeis: R\$ 19.615.550,96 (dezenove milhões, seiscentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) correspondente ao saldo da conta de Lucros Acumulados; e R\$ 79.449,04 (setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos) referente ao saldo da conta corrente de Juros de Capital Próprio, distribuído de forma proporcional a participação societária de cada sócio. Portanto, em função do aumento o capital passa a ter a seguinte demonstração:

Quotista	Nº Quotas	Valor em R\$	%
JOÃO CARLOS SCOPEL	15.289.905	15.289.905,00	52,30
AVELINO GRAL	11.898.645	11.898.645,00	40,70
SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI	2.046.450	2.046.450,00	7,00
Total	29.235.000	29.235.000,00	100,00

[Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract amendment.]

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – Tendo em vista a subscrição e integralização das quotas do sócio Avelino Gral, acima qualificado, na empresa **GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresaria limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na rua Sete de Setembro, nº 93-E, Cep. 89.802-220, centro, inscrita no CNPJ nº 14.794.918/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42204798820, neste ato representado pelos sócios administradores, **AVELINO GRAL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 23/05/1943, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-564.024, expedida pelo SSP/SC e CPF nº. 004.746.909-97, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 93-E, Apto. 02, Centro, CEP 89.802-220, representado por sua bastante procuradora **VANIA GRAL IBRAHIM**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº.585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto. nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no Livro nº. 220, Folha nº.173, do 2º Tabelionato de Chapecó-SC e **LEONDINA APPOLONIA VACARI GRAL**, brasileira, natural de Soledade – RS, casada em regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 25/04/1935, empresária, portadora da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-619.998, expedida pelo SSI/SC e CPF nº. 430.798.069-72, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 93-E, apartamento 02, centro, município de Chapecó-SC, Cep. 89.802-220, representada por sua bastante procuradora, **VANIA GRAL IBRAHIM**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº.585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto. nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no Livro nº. 220, Folha nº.173, do 2º Tabelionato de Chapecó-SC, neste ato, o sócio Avelino Gral, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das quotas, no montante de 11.898.645 (onze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco) quotas, de que é detentor, no valor de R\$ 11.898.645,00 (onze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), e, ainda, declarando e aceitando as partes, seus respectivos direitos e obrigações, dando-se mutuamente as partes a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação pela cessão e transferência ora efetuada, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – Tendo em vista a subscrição e integralização das quotas do sócio João Carlos Scopel, acima qualificado, na empresa **KYRIA PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Antonio Morandini, 802-D, Cep. 89.802-161, bairro Jardim Itália, inscrita no CNPJ nº 07.288.895/0001-50, com seu Estatuto Social devidamente arquivados na JUCESC sob nº 42300029602 em 22/03/2005, neste ato representado pelo seu presidente, **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, divorciado, nascido em 20/12/1956, administrador de Empresas, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-200.457, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 249.647.869-00, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Curitiba, 179, Apto. 301, Centro CEP 89.801-340, neste ato, o sócio João Carlos Scopel, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a

[Handwritten signatures and initials]

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIALJUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

totalidade das quotas, no montante de 15.289.905 (quinze milhões, duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e cinco) quotas, de que é detentor, no valor de R\$ 15.289.905,00 (quinze milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinco reais), e, ainda, declarando e aceitando as partes, seus respectivos direitos e obrigações, dando-se mutuamente as partes a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação pela cessão e transferência ora efetuada, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – Após as alterações definidas nas cláusulas primeira, segunda e terceira, a cláusula quinta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 29.235.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) divididos em 29.235.000 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Quotista	Nº Quotas	Valor em R\$	%
KYRIA PARTICIPAÇÕES S.A	15.289.905	15.289.905,00	52,30
GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	11.898.645	11.898.645,00	40,70
SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI	2.046.450	2.046.450,00	7,00
Total	29.235.000	29.235.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios aprovam a alteração no objeto social da empresa com a inclusão da atividade de comércio a varejo de partes, peças e acessórios usados ou recondicionados para veículos automotores, a qual passa a ter a seguinte redação: " CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade é o COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS, COMÉRCIO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COMISSIONAMENTO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E COMÉRCIO A VAREJO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS OU RECONDICIONADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES."

CLÁUSULA SEXTA – Fica acrescentado o parágrafo segundo na Cláusula Sétima, com isso a referida cláusula passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir suas quotas a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se aplica as condições estabelecidas no caput desta cláusula e no seu parágrafo primeiro, quando a cessão ou transferência da participação do sócio, enquanto pessoa física, for subscrita e integralizada numa sociedade que tenha como atividade principal "Holding" de instituições não

[Handwritten signatures and initials]

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIALMUNICÍPIO COMERCIAL
DO PARANÁ

financeiras, onde este sócio pessoa física, tenha o comando quotista ou acionário da holding."

CLÁUSULA SETIMA – A Cláusula Décima Terceira tem nova redação e passa a vigor da seguinte forma: "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de retirada, falecendo ou interditado qualquer sócio, ou de dissolução da sócia pessoa jurídica, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não havendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Os sócios decidem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, regendo-se da seguinte forma e teor:

ICAVEL VEICULOS LTDA

CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092

CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO SOCIAL

KYRIA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Antonio Morandini, 802-D, Cep. 89.802-161, bairro Jardim Itália, inscrita no CNPJ nº 07.288.895/0001-50, com seu Estatuto Social devidamente arquivados na JUCESC sob nº 42300029602 em 22/03/2005, neste ato representado pelo seu presidente, **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, divorciado, nascido em 20/12/1956, administrador de Empresas, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-200.457, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 249.647.869-00, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Curitiba, 179, Apto. 301, Centro CEP 89.801-340, **GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresaria limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na rua Sete de Setembro, nº 93-E, Cep. 89.802-220, centro, inscrita no CNPJ nº 14.794.918/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42204798820, neste ato representado pelos sócios administradores, **AVELINO GRAL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 23/05/1943, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-564.024, expedida pelo SSP/SC e CPF nº. 004.746.909-97, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 93-E, Apto. 02, Centro, CEP 89.802-220, neste ato representado por sua bastante procuradora, **VANIA GRAL IBRAHIM**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº.585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto. nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no Livro nº. 220, Folha nº.173, do 2º Tabelionato de Chapecó-SC e **LEONDINA APPOLONIA VACARI GRAL**, brasileira, natural de Soledade – RS, casada em regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 25/04/1935, empresária, portador da carteira de identidade

[Handwritten signatures and initials]

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

021
JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



civil – RG nº. 12R-619.998, expedida pelo SSI/SC e CPF nº. 430.798.069-72, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 93-E, apartamento 02, centro, município de Chapecó-SC, Cep. 89.802-220, neste ato representado por sua bastante procuradora, VANIA GRAL IBRAHIM, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº.585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto. nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no Livro nº. 220, Folha nº.173, do 2º Tabelionato de Chapecó-SC; **SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI**, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel – PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Centro, CEP 85.802-010, Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, denominada "ICAVEL VEÍCULOS LTDA", com sede e domicílio na cidade de Francisco Beltrão – PR, à Rodovia PR 483, nº 1771, bairro Água Branca, Cep 85.601-195, com contrato social, arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41202682092, em 09.01.1992, e última alteração sob o nº. 20117342645, em 29/09/2011, e inscrita no CNPJ sob nº. 84.938.430/0001-49, resolvem consolidar seu contrato social primitivo e posteriores alterações e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede na Rodovia PR 483, número 1771, Bairro Água Branca, Cep 85.601-195, na cidade de Francisco Beltrão estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade mantém uma filial criada na cidade de CASCAVEL - PR, localizada na Rodovia BR 277, KM 582,6, Bairro PARQUE INDUSTRIAL, CEP-85.818-560, para a qual fica destacado, para fins fiscais, o capital social no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), uma filial criada na cidade de FOZ DO IGUAÇU – PR, localizada na Avenida Olímpio Rafagnin, nº 3333, Bairro PARQUE PRESIDENTE II, CEP 85.862-210, para qual fica destacado, para fins fiscais, o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e uma filial criada na cidade de GUARAPUAVA – PR, localizada na Rua Tucuruí, 351 – Bairro Conradinho, CEP: 85045-302.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade é o COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS, COMÉRCIO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E COMISSIONAMENTO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E COMÉRCIO A VAREJO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS OU RECONDICIONADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 29.235.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) divididos em 29.235.000 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

[Handwritten signatures of the partners]

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIALJUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Quotista	Nº Quotas	Valor em R\$	
KYRIA PARTICIPAÇÕES S.A	15.289.905	15.289.905,00	52,30%
GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	11.898.645	11.898.645,00	40,70%
SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI	2.046.450	2.046.450,00	7,00%
Total	29.235.000	29.235.000,00	100,00%



CLÁUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Janeiro de 1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir suas quotas a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se aplica as condições estabelecidas no caput desta cláusula e no seu parágrafo primeiro, quando a cessão ou transferência da participação do sócio, enquanto pessoa física, for subscrita e integralizada numa sociedade que tenha como atividade principal "Holding" de instituições não financeiras, onde este sócio pessoa física, tenha o comando quotista ou acionário da holding.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá ao Administrador SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresário, portador da Carteira de identidade Civil - RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel - PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Centro, CEP 85.862-010, com os poderes de administrar e assinar quaisquer documentos pertinentes a operacionalização da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social; vedado em assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros; e vedado ainda em onerar ou alienar bens imóveis, da sociedade, sem autorização dos demais sócios. Ficando permitido onerar ou alienar quaisquer outros bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos sem a autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os

[Handwritten signatures and initials]

ICA VEL VEÍCULOS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

023
FUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



lucros ou perdas apuradas, salvo em disposição em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá deliberar sobre a distribuição dos lucros apurados em balanços intermediários, podendo também ser distribuídos mensalmente, de acordo com balanços globais levantados para esse fim, à distribuição dos lucros será na proporção de sua participação no capital social ou de forma diferenciada através de ata de reunião, por unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prejuízos ou perdas serão acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo disposição contrária tomada, através de ata de reunião, por unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observados os limites admitidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de retirada, falecendo ou interditado qualquer sócio, ou de dissolução da sócia pessoa jurídica, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não havendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Assembléia dos sócios é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pela administração da sociedade ou por qualquer um dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo administrador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Nesta Assembléia serão analisados e votados os Balanços da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Extraordinária poderá ocorrer a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, podendo ser convocada pelo administrador ou por qualquer dos sócios. A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembléia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos:

1. Aquisição ou venda de participações em outras empresas;
2. Aquisição ou venda de bens imóveis;
3. Contratações de empréstimos e/ou financiamentos;
4. Aumento de capital;
5. Constituição de garantias, fianças; caução; avais; penhor mercantil ou hipotecas em operações de interesse da sociedade ou em sociedade de que participe como sócia, acionista ou quotista; e
6. Outros assuntos de relevância.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

ICAHEL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº. 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

024
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



PARÁGRAFO QUARTO – As Assembléias acontecerão sempre em primeira chamada, devendo estar presentes no mínimo sócios ou representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social e as deliberações serão tomadas de acordo com o quorum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO – Os sócios titulares deverão estar presentes nas Assembléias e no caso de impedimento, o seu representante deverá apresentar uma procuração por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas Assembléias, devendo, entretanto, apresentar uma procuração para cada Assembléia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

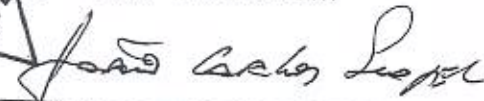
E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

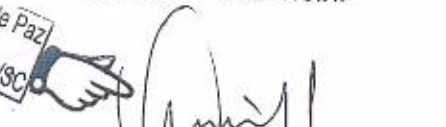
Francisco Beltrão-PR, 10 Julho de 2013.

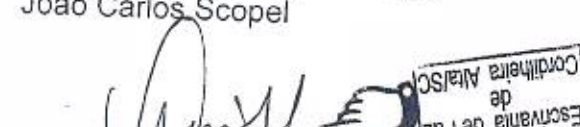

João Carlos Scopel


Avelino Gral
p.p. Vania Gral Ibrahim


Solange Jossara Farias dos
Santos Perdoncini


KYRIA PARTICIPAÇÕES S/A
João Carlos Scopel


GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
Avelino Gral
p.p. Vania Gral Ibrahim


GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
Leondina Appolonia Vacari Gral
p.p. Vania Gral Ibrahim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15 DE 26/09/2018

OBJETO: manutenção corretiva, prestado por representante do fabricante, no seguinte equipamento: Ônibus escolar Vw Kswagen, placas ATP6536, com 69363 km, mediante recuperação da chicote elétrico, reparos e substituições semelhantes, reconfiguração do sistema eletrônico com fornecimento de peças e mão de obra.

JUSTIFICATIVA: A empresa destacada para realização dos serviços é lida pela fabricante como autorizada exclusiva a proceder comercialização de produtos, partes e peças para estes equipamentos, bem como prestar serviços de assistência técnica dentro de seus limites territoriais e em específico abrangendo este Município, fatos estes, que tornam inviável o processo licitatório convencional, não havendo como comparar preços de mercado vez que os serviços e os resultados que dele se espera somente podem ser aperfeiçoados por representante da marca vlks. A referida contratação está amparada pelo disposto no artigo 25 inciso I, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

FORNECEDOR: ICARVEL VEICULOS LTDA, Rod. PR 483 1771, Água Branca, Francisco Beltrão – PR – CEP 86601-185, CNPJ: 84938430/0001-49.

VALOR: R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais).

PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente ao da execução.

Prazo de fornecimento/execução: 30 dias após publicação desta ratificação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06-depto de educação

06000-divisão de transporte escolar

1236112012031-manten e ampliar o transporte escolar fundamental

2850/2850/2870/2940/2950/2960-conta despesa

3390300000-material de consumo

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

026

CONTRATO Nº 148 – 2018
REF. INEXIGIBILIDADE 15/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A) ICAVEL VEICULOS LTDA, Rod. PR 483 1771, Água Branca, Francisco Beltrão – PR – CEP 85601-195, CNPJ: 84938430/0001-49, neste ato representada por Solange Perdoncini com CPF sob nº 867272659-68.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação 15/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento/execução dos seguintes objetos:

- Serviços de Manutenção corretiva, prestada por representante do fabricante, no seguinte equipamento: ônibus escolar volkswagen, placas ATP6536, com 59363 km, mediante recuperação de chicote elétrico, reparos e substituições assemelhadas, reconfiguração do sistema eletrônico com fornecimento de peças e mão de obra, conforme proposta comercial 121299/CM, anexa ao processo.

Cláusula Segunda – Forma de fornecimento

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma integral por parte do contratado, conforme a ordem de serviço emanada do setor municipal de compras e/ou frotas.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe de R\$ 7.930,00(sete mil novecentos e trinta reais).

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de fornecimento, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões de regularidade das receitas Federal, Estadual e Municipal além do FGTS e Justiça do Trabalho anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS- Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

08-DEPTO DE EDUCAÇÃO

08003-DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

1236112012031-MANTER E AMPLIAR O TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL

2850/2860/2870/2940/2950/2960-CONTA DESPESA

3390300000-MATERIAL DE CONSUMO



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

027

3390390000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazos

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até trinta dias e será contado a partir de sua assinatura. Os prazos estabelecidos nesta Cláusula poderão, ainda, ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava - Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os objetos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

(a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;

(b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;

(c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

(d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

Cláusula Décima Segunda - Legislação Aplicável (art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público,



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

028

aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência/Prorrogação (art. 55, IV e art. 57)

O presente Contrato terá o prazo de vigência de seis meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia dos serviços ora realizados se estenderá pelo mesmo prazo da vigência deste Termo.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 27 de setembro de 2018.

Maio Antônio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

029

CONTRATO Nº 148 – 2018
REF. INEXIGIBILIDADE 15/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A ICAVEL VEICULOS LTDA, Rod. PR 483 1771, Água Branca, Francisco Beltrão – PR – CEP 85601-195, CNPJ: 84938430/0001-49, neste ato representada por Solange Perdoncini com CPF sob nº 867272659-68.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação 15/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento/execução dos seguintes objetos:

- Serviços de Manutenção corretiva, prestada por representante do fabricante, no seguinte equipamento: ônibus escolar volkswagen, placas ATP6536, com 59363 km, mediante recuperação de chicote elétrico, reparos e substituições assemelhadas, reconfiguração do sistema eletrônico com fornecimento de peças e mão de obra, conforme proposta comercial 121299/CM, anexa ao processo.

Cláusula Segunda – Forma de fornecimento

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma integral por parte do contratado, conforme a ordem de serviço emanada do setor municipal de compras e/ou frotas.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe de R\$ 7.930,00(sete mil novecentos e trinta reais).

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de fornecimento, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões de regularidade das receitas Federal, Estadual e Municipal além do FGTS e Justiça do Trabalho anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS- Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

08-DEPTO DE EDUCAÇÃO

08003-DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

1236112012031-MANTER E AMPLIAR O TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDAMENTAL

2850/2860/2870/2940/2950/2960-CONTA DESPESA

3390300000-MATERIAL DE CONSUMO



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030

339039000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazos

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até trinta dias e será contado a partir de sua assinatura. Os prazos estabelecidos nesta Cláusula poderão, ainda, ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava - Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os objetos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

(a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;

(b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;

(c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

(d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

Cláusula Décima Segunda - Legislação Aplicável (art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público,



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

031

aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência/Prorrogação (art. 55, IV e art. 57)

O presente Contrato terá o prazo de vigência de seis meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia dos serviços ora realizados se estenderá pelo mesmo prazo da vigência deste Termo.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 27 de setembro de 2018.

Maric Antonieta de A. Almeida
Município de Cel Domingos Soares
Contratante


Contratadora

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2018 – Assinado em 27/09/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Col. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, do CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ICARVEL VEICULOS LTDA, Rod. PR 483 1771, Água Branca, Francisco Beltrão – PR – CEP 85601-195, CNPJ: 84935430/0001-49, neste ato representada por Solange Perdoncini com CPF sob nº 867272659-68.

OBJETO: Manutenção corretiva, prestada por representante do fabricante, no seguinte equipamento: ônibus escolar volkswagen, placas ATP0536, com 59363 km, mediante recuperação de chicote elétrico, reparos e substituições assemelhadas, reconfiguração do sistema eletrônico com fornecimento de peças e mão de obra.

VALOR: R\$ 7.830,00 (sete mil novecentos e trinta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de fornecimento/execução.

PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: 30 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08-depto de educação

08003-divisão de transporte escolar

1236112012031-mantem e amplia o transporte escolar fundamental

2850/2860/2870/2940/2950/2960-conta despesa

3390300000-material de consumo

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

17/09/2018